

Prefeitura Municipal de Surubim GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010/98

EMENTA:

Estima a RECEITA e fixa a

DESPESA do Município do SURUBIM, para o Exercício

20.000.000,00

Financeiro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Câmara Municipal aprovou a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1998 com EMENDAS, e as enviou ao Prefeito do Município até 30 de novembro de 1997,

Considerando que de acordo com o Art. 66 § 1º da Constituição Federal, o Executivo Municipal vetou as emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, por considerá-las inconstitucionais, em virtude de não estarem compatíveis com a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998, aprovada por aquela Corte em 19 de junho de 1997,

Considerando que a Câmara Municipal entrou em recesso em 10 de dezembro de 1997, sem apreciar os vetos enviados pelo Executivo Municipal dentro do prazo estabelecido no Art. 66, § 1º da Constituição Federal, portanto, sem concluir a votação da Proposta Orçamentária para 1998,

Considerando que após o recesso e tendo decorrido o prazo estabelecido no Art. 66, § 4º da Constituição Federal para apreciação dos vetos, os mesmos continuaram sem deliberação,

Considerando que os vetos não foram colocados na ordem do dia, da 1ª reunião realizada pela Câmara Municipal após o recesso (Art. 66, § 6°. C.F.),

Faço saber que PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento geral do Município do Surubim, para o Exercício Financeiro de 1998, orça a RECEITA em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), e fixa a DESPESA em igual importância, discriminadas pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações do ANEXO 2 da Lei Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

870.000,00
330.000,00
230.000,00
30.000,00
370.000,00
17.895.000,00
275.000,00



Prefeitura Municipal de Surubim

GABINETE DO PREFEITO				
RECEITAS DE CAPITAL Operações de Crédito Alienação de Bens Transferências de Capital Outras Receitas de Capital	700.000,00 1.000.000,00 8.000.000,00 300.000,00	10.000.000,00		
TOTAL DA RECEITA		30.000.000,00		
		Ф.		
Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a di Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as seguinte forma:				
1 - <u>DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>				

RECEITAS CORRENTES		18.400.000,00
Despesas de Custeio	17.044.000,00	
Transferências Correntes	1.356.000,00	* ,
DESPESAS DE CAPITAL		11.600.000,00
Investimentos	11.170.000,00	
Inversões Financeiras	380,000,00	
Transferências de Capital	50.000,00	
TOTAL		30.000.000,00

30,000,000,00

Legislativa	2.438.000,00
Administração e Planejamento	5.521.000,00
Agricultura	1.725.000,00
Comunicação	70.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	100.000,00
Educação e Cultura	7.664.000,00
Energia e Recursos Minerais	200.000,00
Habitação e Urbanismo	3.040.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	35.000,00
Saúde e Saneamento	5.969.000,00
Trabalho	80.000,00
Assistência e Previdência	2.638.000,00
Transporte	520.000,00
TOTAL	·



Prefeitura Municipal de Surubim GABINETE DO PREFEITO

3 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal	2.500.000,00		
Administração Superior	500.000,00		
Secretaria de Administração	2.136.000,00		
Secretaria de Finanças	1.557.000,00		
Secretaria de Educação	6.587.000,00	*	
Secretaria de Transportes, Saneamento e Urbanismo	8.860.000,00		
Secretaria de Saúde	3.889.000,00		
Secretaria de Trabalho e Ação Social	1.161.000,00	ði.	
Secretaria de Governo	223.000,00		
Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes	1.222.000,00		
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	1.365.000,00		±. ≈
TOTAL		30.00	00,000,00

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do valor da despesa fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7° e 43 da Lei Federal N° 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1998.
- II. Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita global estimada e devidamente corrigida.
- III. Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita, sejam dotações da despesa fixada, segundo a variação e preços previstos para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro, explicitando os critérios adotados.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1998

JOSÉ ARRUDA - PREFEITO -